



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 3.785, de 17 de outubro de 2017.

Altera a redação do art. 8º, da Lei Municipal nº 3.075, de 13 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – FMHV, do Conselho Gestor do FMHV e dá outras providências”.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O dispositivo abaixo relacionado a Lei Municipal nº 3.075, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O Conselho Gestor do FMHV reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

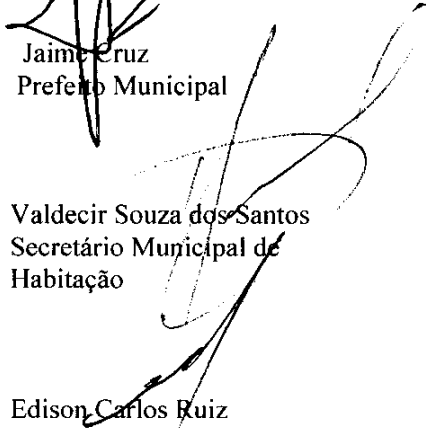
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

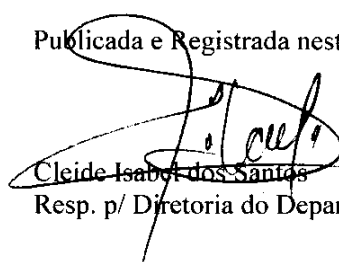

Jaime Cruz
Prefeito Municipal


Valdecir Souza dos Santos
Secretário Municipal de
Habitação


Luiz Fernando Bonesso de Biasi
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

Edison Carlos Ruiz
Secretário Municipal de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.


Cleide Isabel dos Santos
Resp. p/ Diretoria do Departamento de Expediente